



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

Define critérios para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado de Pós-graduação em Zootecnia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em reunião realizada em 27 de março de 2017, resolve baixar a presente Instrução Normativa, disciplinando os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes junto a este Programa.

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 1º. O corpo docente do Programa será composto de profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, credenciados e classificados de acordo com a Portaria nº174/2014 da CAPES, Art. 3º, em:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – Docentes colaboradores;

III – Docentes visitantes.

Art. - 2º - A critério do Colegiado do curso de Pós-Graduação em Zootecnia, seguindo os princípios desta resolução, do Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação desta instituição (REGPG) e com base nos Critérios estabelecidos no documento de Área da CAPES, docentes e pesquisadores poderão ser credenciados, credenciados ou descredenciados do Programa.



DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3º - Para ser credenciado como docente PERMANENTE do programa, o candidato deverá:

- I. Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de credenciamento;
- II. Ter vínculo com uma IES ou instituição de pesquisa, e apresentar cessão institucional para atuação como docente deste programa.
- III. Apresentar documentação comprobatória, quando solicitado, de acordo com os critérios de credenciamento de docentes estabelecidos pelo colegiado, sendo necessário o preenchimento de pelo menos 6 (seis) dos critérios estabelecidos abaixo, sendo:
 - a) Ter concluído, no mínimo, a orientação de uma dissertação de mestrado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
 - b) Apresentar um plano de trabalho com perspectivas de condução de projetos de pesquisa para os quatro anos seguintes;
 - c) Apresentar média anual de Equivalente A1 Qualis CAPES de no mínimo 1,0 no quadriênio anterior à solicitação, sendo preferencial no mínimo 75% deste valor correspondente ao estrato superior do Qualis CAPES (A1, A2 e B1), sendo dividido o valor de Equivalente A1 pelo número de autores que são docentes pertencentes ao Programa;
 - d) Apresentar artigos científicos no extrato superior Qualis CAPES (A1, A2 e B1) em tramitação ou no prelo;
 - e) Ter ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina por ano que esteja na matriz curricular do programa, ou em outro PPG *stricto sensu*;
 - f) Comprovar disponibilidade de recursos financeiros para pesquisa, subsidiados por agências de fomento, empresas privadas ou outra modalidade de auxílio a projetos de pesquisa aprovados e/ou em



andamento;

- g) Totalizar no mínimo 1,0 de fator impacto (JCR) em manuscritos publicados nos últimos dois anos;
- h) Para colaboradores que solicitarem o recredenciamento na modalidade de Permanente, o docente deve apresentar histórico de disciplina e assiduidade no atendimento de demandas da coordenação do PPG para elaboração de relatório anual Coleta Capes.

Art. 4º - Poderá ser credenciado como docente permanente aquele que integre participação em no máximo 3 (três) programas, de acordo com a Portaria nº174/2014 da CAPES, Art. 3º.

Art. 5º - Poderá ser credenciado como docente permanente aquele sem vínculo funcional com a UFBA ou com vínculo em regime parcial de trabalho, desde que atendidas às condições especiais previstas na Portaria nº174/2014, da CAPES, em seu Art. 2º, inciso IV, que são:

- I. Quando receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- III. Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- IV. Quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II da Portaria nº174/2014 da CAPES, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados nesta portaria para tal enquadramento.



Art. 6º - Para ser credenciado como docente COLABORADOR do programa, o candidato deverá:

- I. Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de credenciamento;
- II. Ter vínculo com uma IES ou instituição de pesquisa, e apresentar cessão institucional para atuação como docente deste programa.
- III. Apresentar documentação comprobatória, quando solicitado, de acordo com os critérios de credenciamento de docentes estabelecidos pelo colegiado, sendo necessário o preenchimento de pelo menos 3 (três) dos critérios estabelecidos no Art. 3º.
- IV. Poderá ser credenciado como docente colaborador, a critério do colegiado, aquele candidato que não atender integralmente os requisitos citados acima, desde que não seja ultrapassado o percentual de 30% de docentes em condições especiais (aposentados, conveniados, colaboradores, visitantes, etc) no quadro de docentes do programa.

Art. 7º - O colegiado receberá solicitações de credenciamento de novos docentes a qualquer tempo e deliberará sobre esta, credenciando o docente aprovado como permanente, colaborador ou visitante.

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 8º - Todos os docentes do Programa passarão por processo de recrenciamento a cada 02 (quatro) anos, independentemente da data inicial de seu credenciamento. A data de realização do processo de recrenciamento quadrienal será divulgada pelo colegiado do curso, e o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Quando permanente, apresentar média anual de Equivalente A1 Qualis CAPES de no mínimo 1,0 no quadriênio anterior à solicitação, sendo preferencial no mínimo 75% deste valor correspondente ao estrato superior do



Qualis CAPES (A1, A2 e B1);

- II. Quando colaborador, apresentar média anual de Equivalente A1 Qualis CAPES de no mínimo 0,45 no quadriênio anterior à solicitação, sendo preferencial no mínimo 75% deste valor correspondente ao estrato superior do Qualis CAPES (A1, A2 e B1);
- III. Ter ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina por ano que esteja na matriz curricular do programa;

Art. 9º - O Docente que for descredenciado poderá solicitar o credenciamento no próximo processo de credenciamento;

Art. 10º - O docente permanente que não apresentar pelo menos duas orientações no último quadriênio poderá ser descredenciado ou credenciado na condição de colaborador;

Art. 11º - O docente que não atender as solicitações anuais de informações e não mantiver atualizado seu currículo Lattes com todas as informações solicitadas para utilização no relatório anual (COLETA CAPES), poderá ser descredenciado automaticamente ou ter suas vagas suprimidas durante o edital de seleção de mestrado e doutorado subsequente à solicitação, a critério do colegiado do curso.

Art. 12º - Para credenciamento junto ao Programa, o docente deverá apresentar um plano de trabalho com perspectivas de condução de projetos de pesquisa para os quatro anos seguintes:

Art. 13º - O docente credenciado que esteja orientando alunos e que não atender o disposto no Art. 8º, deverá submeter ao Colegiado um relatório explicativo com um Plano de Ações necessárias à obtenção dos requisitos exigidos para o credenciamento. Os membros do Colegiado deverão avaliar este Plano e o docente deverá submeter um relatório anual com os resultados alcançados. Em caso de



descumprimento do plano de atividades, o docente será descredenciado ou credenciado na categoria de colaborador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas;

Art. 15º - Esta instrução normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 27 de março de 2017